



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.592, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede a Diferença Salarial Retroativa aos Professores Municipais e dá outras providências."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concede a diferença salarial referente ao piso salarial exclusivamente dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019, a todos os Professores Municipais que possuíram vínculo empregatício com esta municipalidade durante o referido período.

Art. 2º - A diferença referente ao pagamento do piso salarial dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019 será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 3º - A diferença salarial retroativa que trata esta Lei será paga da seguinte forma:

§1º - Até 31 de Janeiro de 2020 para os professores que ainda possuírem vínculo empregatício ativo e;

§2º - No ato da rescisão contratual para os professores contratados por tempo determinado que possuam vínculo contratual na data da aprovação desta Lei.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Dezembro de 2019.


ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 13 de Dezembro de 2019.
/acm.